CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/97.

LEI N.º

SÚMULA:- Dá nova redação ao Artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar nº 026/94.

Art. 1º - O artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar nº 026/94, de 10 de outubro de 1.994, passa à vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 - Fica proibido a instalação de Postos de Abastecimento de Veículos num raio de no mínimo:

I - 1.000m (mil metros) de um posto para o outro;

II - 300m (trezentos metros) de hospitais e postos de saúde;

III - 300m (trezentos metros) de escolas, Igrejas e creches; e

IV - 300m (trezentos metros) de áreas militares".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de julho do ano de 1997.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário -

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/97 - de Autoria dos edis ADÉRCIO MARQUES DA SILVA e NELSON MARIANO DA SILVA.

SÚMULA:- Dá nova redação ao Artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar nº 026/94.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 · Sarandi · Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/97.

SÚMULA:- Dá nova redação ao Artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar nº 026/94.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar nº 026/94, de 10 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122 - Fica proibido a instalação de Postos de Abastecimento de Veiculos num raio de no mínimo:

I- 1.000m (mil metros) de um posto para o outro;

II-300m (trezentos metros) de hospitais e postos de saúde;

III-300m (trezentos metros) de escolas, Igrejas e creches; e

IV- 300m (trezentos metros) de áreas militares".

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de julho de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação nesta Casa de Leis, em 03.07.97, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 11 de julho de 1997. Edição nº 2.061 - SEXTA-FEIRA,-.-
-.-
-.